

Extrato

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**  
**REF. Termo de Cooperação 034/2022**

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)

**OBJETO:** Instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 231/2020 e do Decreto Estadual nº 8.887/2010, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 1-20, Anexo I do protocolo nº. **22.024.568-3**.

**VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**VALORES:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 47.215,08 (quarenta e sete mil e duzentos e quinze reais e oito centavos), para o exercício de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2024

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**EDITAL Nº 067/2024**

*Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição – Cascavel*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Luana Neves Alves para o exercício da Chefia do Núcleo da Política Criminal e Execução penal - NUPEP, conforme Resolução DPG nº 146/2024;

**CONSIDERANDO** o fim da designação por cobertura de urgência para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região, conforme Resolução DPG nº 149/2024,

**RESOLVE**



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
[www.defensoriapublica.pr.def.br/](http://www.defensoriapublica.pr.def.br/)

Página | 4

**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA N.º 005/2024 QUE  
ENTRE SI ESTABELECEM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ, NA CONDIÇÃO DE  
UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
(SEAP), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE  
DESCENTRALIZADA, VISANDO À  
DESCENTRALIZAÇÃO DO  
ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE  
INTERESSE RECÍPROCO  
REFERENTES AO SISTEMA DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAS).**

A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** arrolada e qualificada no ANEXO I, representada pela autoridade ali designada e qualificada, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos S/N.º - Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.071.579/0001-08, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Claudio Stabile, portador do RG n.º 6.034.845-6 e do CPF sob n.º 577.789.229-91, considerando o disposto no art. 68 da Lei Complementar n.º 231, de 2020, no Decreto Estadual n.º 8.887, de 2010, e no Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota do Tesouro entre unidades descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado n.º 22.024.568-3 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 231/2020 e do Decreto Estadual nº 8.887/2010, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 1-20, Anexo I do protocolo nº. 22.024.568-3, parte integrante desse Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.024.568-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

- 3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;
- 3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;
- 3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;
- 3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- 3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- 3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

**3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

- 3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao

cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

### 3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o

que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente TED terá vigência de 60 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO**

5.1 Classificação funcional-programática:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ESPÉCIE</b>
07 – Defensoria Pública	0760.03.061.24.800 9 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes	501 - Outros Recursos não Vinculados (250)	3.3.90.39.30 - Serviços de Assistência à Saúde do Servidor.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

5.5 Não se aplicará a sub descentralização orçamentária aos créditos constantes dessa cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 47.215,08 (quarenta e sete mil e duzentos e quinze reais e oito centavos), para o exercício de 2024.

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

6.3. Fica autorizado, por acordo entre as partes, os pagamentos remanescentes, relativos ao Termo de Cooperação 034/2022, até a presente celebração deste acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO**

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas

normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos

e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizará a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgar reprovado ou caso identifique desvio de recursos ou situação congênere, solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

Considerando o disposto no presente Termo de Execução Descentralizada (TED), as partes acordam que é vedada a subdescentralização das atividades objeto deste termo. Assim, nenhuma das partes poderá transferir ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução das atividades previstas neste TED, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução direta das atividades descentralizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE**

**DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado  
**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**CLAUDIO STABILE**  
Secretário de Estado da Administração  
e da Previdência  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**ANEXO I**

**UNIDADE DESCENTRALIZADORA INTEGRANTE DO TED Nº XX/2024**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>AUTORIDADE</b>	<b>RG AUTORIDADE</b>
DPE	13.950.733/0001-39	MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ	13.879.613-2

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº XXX/2024

#### I – DADOS DOS PARTICÍPES

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ			CNPJ/MF 13.950.733/0001-39	
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 82.530-010	Fone: 3313-7390
Site Eletrônico: www.defensoriapublica.pr.def.br		Endereço Eletrônico: gdp@defensoria.pr.def.br		
Nome do Responsável: MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ				
Decreto de Nomeação: 5.541/2024		Cargo: Defensor Público-Geral do Estado do Paraná		

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA -SEAP			CNPJ/MF 77.071.579/0001-0	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos S/Nº- Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530-140	Fone: 3313-6000
Site Eletrônico: www.administracao.pr.gov.br		Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: CLAUDIO STABILE				
Decreto de Nomeação:		Cargo: Secretário de Estado da Administração e Previdência		

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação na prestação de serviço de assistência à saúde a membros e servidores da Defensoria Pública através das Instituições contratadas pelo órgão gerenciador, sendo observada a legislação aplicável aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Oferecer/Manter o atendimento dos serviços de assistência à saúde a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Oferecer o Serviço de Assistência à Saúde aos membros e servidores da DPP através dos Hospitais Contratados	Atendimento	-	-	-

### V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### - Obrigações da Secretaria de Estado da Administração e Previdência

- 1) Oferecer o Serviço de Assistência à Saúde aos membros e servidores da DPP através dos Hospitais Contratados.
- 2) Emissão de empenhos MCO- através do GOFS /SEAP para realização de pagamento.
- 3) Solicitação de Nota Fiscal aos prestadores de serviços informando o número de beneficiários da DPP e valor *per capita* de cada macrorregião.
- 4) Conferência de valores.
- 5) Envio à DPP de Notas fiscais dos prestadores de serviço do de Cooperação Técnico Financeira através do eProtocolo para a realização de pagamento.
- 6) Enviar ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Fiscalização de Contratos da DPEPR, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal referente aos atendimentos realizados.

#### - Obrigações da Defensoria Pública do Estado do Paraná

- 1) Fornecimento de informações e documentos necessários para a consecução deste termo
- 2) Descentralização do orçamento para a emissão do empenho pelo GOFS/SEAP
- 3) Fornecer e manter atualizadas as informações de contatos para os quais a SEAP deverá encaminhar as comunicações e relatórios.

- 4) Manter a SEAP atualizada com relação às normativas e legislações aplicáveis aos membros e servidores da Defensoria Pública, no que tange às licenças, comunicando eventuais alterações no prazo de até 30 dias.
- 5) Realizar o pagamento referente às notas fiscais

## VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Assinaturas de contratos ou aditivos com hospitais	-	SEAP	Vigência do Contrato	

Curitiba, datado eletronicamente.

Aprovação:

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Claudio Stabile, CPF nº 577.789.229-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, DECLARO, para fins de comprovação junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 005/2024.

CLAUDIO STABILE  
Secretário de Estado da Administração  
E da Previdência

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS**

Eu, Claudio Stabile, CPF nº 577.789.229-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, DECLARO, para fins de comprovação junto à (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 005/2024, apresentado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

**CLAUDIO STABILE**  
Secretário da Administração e da  
Previdência  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral  
**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**ANEXO V**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
COM REPASSE DE RECURSOS ENTRE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E  
DESCENTRALIZADA**

Protocolo n.º

TED n.º

**REQUISITOS GERAIS**

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o TED detém competência para este fim específico.	Fls. _____
02.	Justificativa acerca dos programas, projetos e atividades ou ainda sobre ressarcimento de despesas.	Fls. _____
03.	Justificativa quanto a viabilidade do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios do art. 9º, §1º, do Decreto nº 11.180, de 2022.	Fls. _____
04.	Motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.	Fls. _____
05.	Demonstração de que a unidade descentralizadora e unidade descentralizada possuem competência legal para a execução do objeto.	Fls. _____
06.	Aprovação prévia do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes.	Fls. _____
07.	Indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária.	Fls. _____
08.	Apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho.	Fls. _____
09.	Apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.	Fls. _____
10.	Adoção de Minuta de TED previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
11.	Autorização da autoridade competente.	Fls. _____

<b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS</b>	
1	Informação sobre a existência de crédito orçamentário, com saldo suficiente para realizar as despesas prevista no TED

<b>REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO</b>	
01.	Descrição do objeto. Fls. _____
02.	Justificativa. Fls. _____
03.	Cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais. Fls. _____
04.	Cronograma de desembolso. Fls. _____
05.	Plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa. Fls. _____
06.	Identificação da unidade descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras. Fls. _____

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável  
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor  
competente]



ePROTOCOLO



Documento: **4.TermodeExecucaoDescentralizadan5\_2024DPExSEAP\_SAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/06/2024 13:45, **Claudio Stabile** em 27/06/2024 06:33.

Inserido ao protocolo **22.024.568-3** por: **Felipe Stroka Pereira da Silva** em: 18/06/2024 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b819ca771a037c267fc8a09cbc1fdf16**.